

GUIA DO INVESTIDOR INCENTIVOS FISCAIS



**FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL
FDI**

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL FDI

O QUE É?

- Acordo entre empresa e Governo do Estado sob forma de incentivos fiscais (redução de ICMS), consolidando-se, nos últimos anos, como uma das principais políticas de desenvolvimento econômico do Ceará.

PARA QUEM SE DESTINA?

- Benefício fiscal concedido às sociedades industriais e cooperativas industriais consideradas de fundamental importância (prioritariamente que sejam pertencentes a gêneros industriais intensivos de mão de obra) para o desenvolvimento econômico do Estado. Benefício fiscal destinados para:

- Implantação;
- Funcionamento;
- Realocação;
- Ampliação;
- Modernização;
- Diversificação; ou
- Recuperação.

FOMENTO À POLÍTICA INDUSTRIAL DO ESTADO

ABRANGÊNCIA

A Política Industrial do Estado do Ceará compreende:

I - ações voltadas para atração seletiva de investimentos empresariais, visando a formação e o adensamento das cadeias produtivas selecionadas e a formação de aglomerações espaciais;

II - disponibilidade de infraestrutura necessária para a implantação e pleno desenvolvimento da atividade produtiva;

III - apoio à inclusão e ao desenvolvimento econômico, objetivando:

- a) o fortalecimento da rede de instituições voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a absorção de novas tecnologias;
- b) a atração e o fortalecimento de empresas locais de base tecnológica;
- c) a geração e o incremento de cadeias produtivas, com o consequente aumento do número de empregos;
- d) o desenvolvimento da indústria do turismo;

ABRANGÊNCIA

IV - treinamento e capacitação de mão de obra;

V - programas específicos para concessão de incentivos, nos termos deste Decreto;

VI - participação acionária de empresas públicas em empresas que desejarem se implantar no Estado;

VII - incentivo à consolidação e à implantação de HUB's (centro de conexões) que induzam o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado;

VIII - apoio institucional às empresas, junto a instituições financeiras de crédito nacionais e internacionais, bem como aos fundos de investimentos.

BENEFÍCIOS

O percentual de incentivo será de até 75% de Diferimento do ICMS próprio gerado em decorrência da produção industrial*.

A empresa irá fruir do benefício por até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Para gozar do benefício, as empresas deverão apresentar metas específicas de:

- produção;
- geração de empregos;
- volume de investimentos;
- custos de frete para o período de vigência do contrato ou termo de acordo.

** Empresas enquadradas no PROADE podem ter até 99% de Diferimento do ICMS.*

REQUISITOS

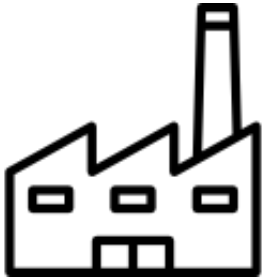
Além dos outros requisitos mencionados no Decreto, as empresas aptas aos benefícios do FDI, deverão:

- Apresentar projeto econômico-financeiro à ADECE que o submeterá ao agente financeiro do FDI, cuja análise deverá demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- No caso de nova sociedade empresária, comprovar, através de relatório técnico emitido pelo agente financeiro do FDI, que o início da produção ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação do projeto ao agente financeiro do FDI;
- No caso de indústria ampliada, diversificada, modernizada, comprovar, através de relatório técnico exarado pelo agente financeiro do FDI, que o processo de ampliação, diversificação ou modernização foi iniciado há, menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do pedido de Protocolo de Intenções ao Agente Operador.

4

PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

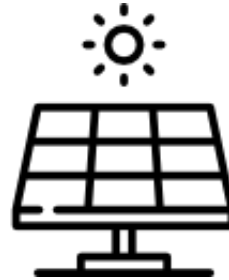
PROGRAMAS



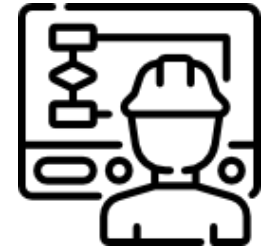
PROVIN



PCDM



PIER



PROADE

PROVIN

PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Serão concedidos incentivos às empresas e cooperativas, de natureza industrial, incentivos para a implantação, ampliação, recuperação, diversificação e modernização de estabelecimentos industriais, na forma definida no Decreto N° 34.508 de 04 de janeiro de 2022.



TIPOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS

IMPLANTAÇÃO – empreendimento que proporciona a entrada de uma nova unidade produtiva;

DIVERSIFICAÇÃO – empreendimento que acrescenta novas linhas de produção ou incorpora uma nova atividade econômica, sem exclusão das linhas já existentes, para produzir novos produtos;

MODERNIZAÇÃO – empreendimento que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios racionais de produção, modernizando parcial ou total o processo produtivo de um empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

AMPLIAÇÃO – empreendimento que amplia a capacidade real instalada do empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

RECUPERAÇÃO – empreendimento que realiza novos investimentos capazes de restaurar sua viabilidade econômica, com a utilização da capacidade instalada, promovendo a geração de emprego.

PROVIN

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo PROVIN:

- Garantia dos incentivos concedidos, pelo prazo de até 10 anos, prorrogável por igual período;
- Diferimento de até 75% do valor do ICMS devido;
- Retorno do principal de até 25%.



PCDM

PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS

Serão concedidos incentivos às empresas em relação às operações de entrada de mercadoria oriunda do exterior do País ou de estados das regiões sul e sudeste, da entrada de mercadoria oriunda de qualquer das Regiões do País, desde que a saída tenha sido promovida diretamente do estabelecimento do fabricante, da aquisição interna de sucata, qualquer que seja sua natureza, e aquisição interna de mercadorias conforme Decreto 24.569/1997.



Serão assegurados às empresas incentivadas pelo PCDM:

- Garantia, pelo prazo de até 120 meses consecutivos, dos incentivos do PCDM, com a redução do ICMS gerado nas saídas interestaduais de mercadorias, em até 75%;
- Diferimento do ICMS incidente na importação de mercadorias, sem similar produzido neste Estado; na importação do Exterior bem como na entrada de outras unidades da Federação, de bens para integrar o ativo imobilizado.
- Dispensa do pagamento antecipado do ICMS incidente sobre as operações de entradas interestaduais de mercadorias oriundas de estabelecimentos industriais, nos casos de contratos firmados até a data de dezembro de 2017.

PIER

PROGRAMA DE INCENTIVOS DA CADEIA PRODUTIVA GERADORA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Serão concedidos às empresas fabricantes de equipamento utilizado para a geração de energia renovável advindas de biocombustíveis, biomassa, ventos, energia solar, hidrogênio, marés, dentre outras.

PIER

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo PIER:

- Garantia, pelo prazo de até 120 meses consecutivos, dos incentivos concedidos;
- Diferimento equivalente a 75% do valor do ICMS próprio gerado mensalmente dentro do prazo legal;
- Retorno do ICMS diferido no percentual de 1%, devidamente corrigido pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice a ser definido.



PROADE

PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS

Serão concedidos incentivos destinados a implantação de empreendimentos economicamente localizados no território do Estado e considerados estratégicos para o desenvolvimento do Ceará.

PROADE

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo PROADE:

- Garantia dos incentivos concedidos, pelo prazo de até 10 anos, prorrogável por igual período;
- Os incentivos poderão ser de até 99% do ICMS relativo às operações de produção própria da empresa, com retorno de até 1%.





SETORES ESTRATÉGICOS

- I) Extração de minerais metálicos;
- II) Fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- III) Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- IV) Fabricação de automóveis, caminhonetas, utilitários, caminhões e ônibus;
- V) Fabricação de produtos químicos;
- VI) Indústria têxtil;
- VII) Fabricação de calçados;
- VIII) Fabricação de produtos de refino de petróleo e de produtos petroquímicos;
- IX) Siderurgia;



SETORES ESTRATÉGICOS

- X) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;
- XI) Fabricação de aeronaves, suas peças e componentes;
- XII) Moagem de trigo;
- XIII) Fabricação de motores elétricos, suas partes e acessórios;
- XIV) Outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional;
- XV) Implantação de empresas em poligonais a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizados, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas de privação provisória de liberdade, administradas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, ou qualquer outra que a substitua, garantindo-se um percentual mínimo de 90% das vagas de emprego aos internos dos Complexos Penitenciários do Estado do Ceará.

OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI

A SEFAZ poderá conceder diferimento nos termos da legislação tributária nas seguintes hipóteses:

- ICMS incidente na importação de:
 - a) máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo imobilizado da sociedade empresária;
 - b) matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial, adquiridos por estabelecimento importador habilitado no FDI/PIER;
 - c) máquinas, equipamentos e estruturas, formalizada mediante contrato de Arrendamento Mercantil com prazo pré-determinado, antecipações mensais e com opção de compra no final do contato.
- ICMS devido resultante da diferença entre as alíquotas do ICMS incidente nas operações interna e interestadual, relativa às aquisições de bens destinados ao Ativo Imobilizado da empresa.

OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI

Importações de Máquinas e Equipamentos e de Matérias-Primas e Insumos – IMEMPI

Base legal: Decreto nº 24.569/1997

Finalidade: Máquinas e equipamentos para compor o ativo fixo do empreendimento e a matérias-primas e insumos para utilização em seu processo industrial

Benefício: Diferimento de 100% do ICMS nas importações de máquinas e equipamentos para compor o ativo fixo do empreendimento e de matérias-primas para utilização no processo industrial.

Beneficiário: Máquinas e equipamentos, com Protocolo de Intenções; matérias-primas e insumos, com Termo de Acordo.

PASSO-A-PASSO

Protocolo de Intenções



Resolução

1. Empresa procura a ADECE



2. Solicitação do Protocolo através do Sistema FDI



3. Análise do Comitê Técnico do CONDEC



4. Firma-se o Protocolo de Intenções

5. Projeto Técnico-Financeiro via Sistema FDI



6. Parecer Técnico do Banco via Sistema FDI



7. Análise da Comissão Técnica do CONDEC



8. Deliberação do CONDEC



9. Elaboração da Resolução



10. Firma-se o Termo de Acordo



11. Implantação junto ao Agente Financeiro

maiores orientações

❖ No site da SEDET: **www.sedet.ce.gov.br**

❖ No site da ADECE: **www.adece.ce.gov.br**

❖ **Legislação:** DECRETO N° 34.508 de 04 de janeiro de 2022 e DECRETO N° 33.429 de 10 de janeiro de 2020 - Regulamenta a Lei N° 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), e dá outras providências.

Fonte das informações: ADECE

SISTEMA DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA SUDENE

SISTEMA DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

O QUE É?

- A Sudene conta com instrumentos diferenciados para promoção do desenvolvimento na sua área de atuação, que engloba os nove Estados do Nordeste e o norte de Minas Gerais e do Espírito Santo.

PARA QUEM SE DESTINA?

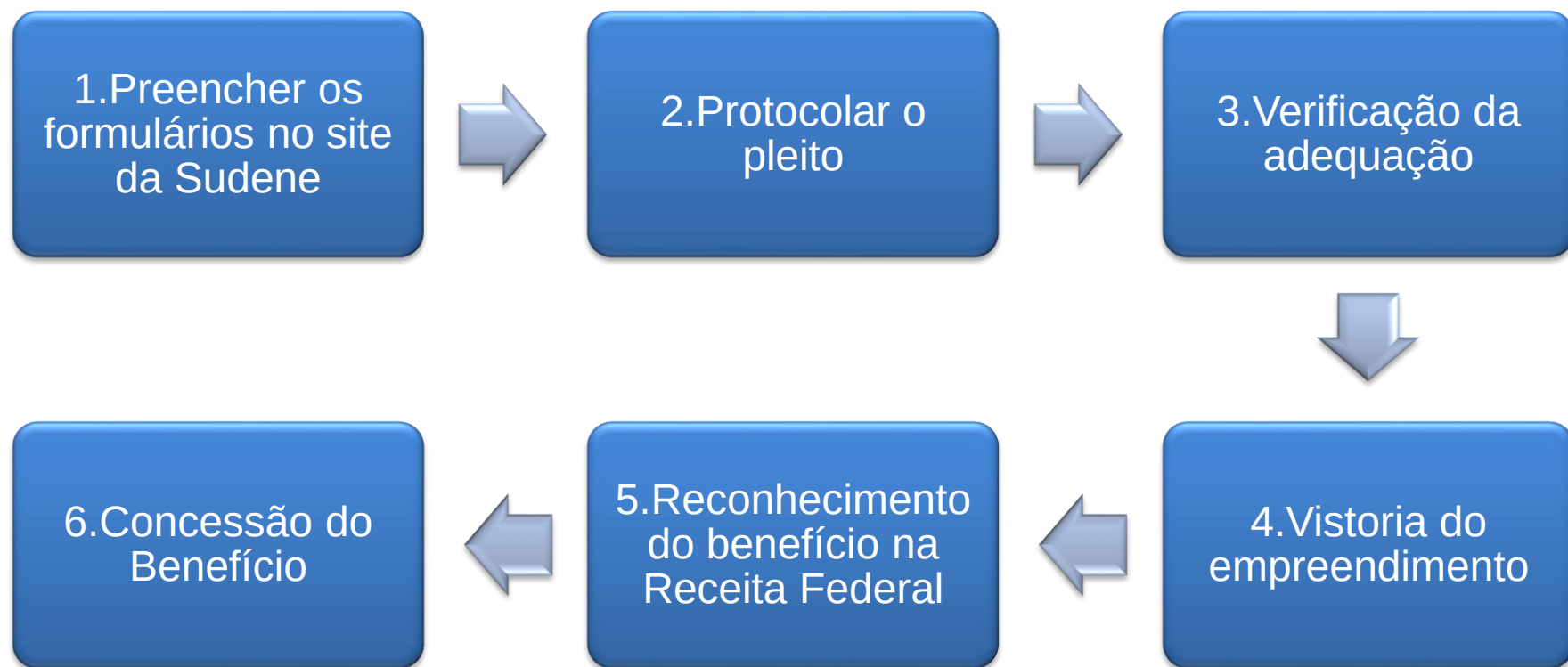
- Empresas optantes pelo lucro real com projetos de implantação, diversificação, ampliação e modernização parcial ou total dos empreendimentos. Os setores beneficiados são definidos pelo Decreto 4.213/02 e abarcam a maior parte da indústria de transformação.

FOMENTO A POLÍTICA INDUSTRIAL DO NORDESTE

BENEFÍCIOS

- Redução de 75% do IRPJ e adicionais não restituíveis pelo prazo de 10 anos;
- Reinvestimento de 30% do IRPJ;
- Depreciação acelerada e desconto do PIS/PASEP e da COFINS;
- Isenção do IRPJ (apenas para setores baseados em tecnologia digital e voltados para inclusão digital).

COMO UTILIZAR



maiores orientações

❖ No site da SUDENE: **www.sudene.gov.br**

❖ No link: **<http://www.sudene.gov.br/incentivos-fiscais>**

❖ **Legislação:** § 2º do art. 43 da Constituição Federal.

Fonte das informações: SUDENE

Este Guia não substitui a leitura integral do Decreto 34.508 de 04 de janeiro de 2022 e do Decreto 33.429 que regulamentam a Lei 10.367 de 1979, bem como o § 2º do art. 43 da Constituição Federal.

Como mais podemos ajudá-lo?

adece@adece.ce.gov.br

+55 85 3108-2700

